



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 036/2010/SDA
que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e
a empresa SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, n.º 207, de 27/10/06, portador da cédula de identidade n.º 3338334, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **00.987.137/0001-81**, com sede à Rua General Mena Barreto, 292 – Galpão 25 de agosto, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO**, portador da Cédula de Identidade n.º 08807822-5, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF n.º 016.139.317-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.002.313/2010-93, referente ao Pregão n.º 33/2010/SDA, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados, de recepção em portarias e serviços de zeladoria, nos prédios situados nos campi da UFF no município de Niterói, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Pregão n.º 33/2010/SDA, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dúvidas ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de ser corrigido de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 1.3 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de R\$ 3.593.900,00 (Três milhões quinhentos e noventa e três mil novecentos reais), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 33/2010/SDA.
- 2.2 - Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$299.491,66 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o montante global anual de R\$ 3.593.900,00 (Três milhões quinhentos e noventa e três mil novecentos reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,
- 2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0112, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho n.º **2010NE901649**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
- 3.1.1 - A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco através da CNPJ nº no valor de R\$ 179.695,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais), emitida em / / 2010.
- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos ao término da vigência do contrato.
- 3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 4.1 O presente contrato fundamenta-se:
- 4.1.1 - na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.1.2 - subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.
- 4.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:
- 4.2.1 - no edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2010/SDA, constante do processo n.º 23069.002.313/2010-93;
- 4.2.2 - na proposta vencedora da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1 - Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários(as) em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos telefones residenciais, celulares, dos postos e os respectivos endereços dos locais de trabalho e residenciais, comunicando qualquer alteração;
- 5.1.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 5.1.3 - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 5.1.4 - Fornecer uniformes e seus complementos aos funcionários envolvidos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, substituindo-os a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado;
- 5.1.5 - Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários, quando da entrega;
- 5.1.6 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos(as) funcionários(as) oferecido para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.7 - Efetuar a reposição imediata de funcionários nos Postos, em eventual ausência, não sendo permitida a dobra de jornada;
- 5.1.8 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 5.1.9 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que o/a funcionário(a) que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.10 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 5.1.11 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.1.12 - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.1.13 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.14 - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo Contrato e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- 5.1.15 - Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.16 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- 5.1.17 - Responder por todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.
- 5.1.18 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 5.1.19 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;
- 5.1.20 - Proibir a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 5.1.21 - Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados ao serviço contratado;
- 5.1.22 - Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- 5.1.23 - Ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 5.1.24 - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 5.1.25 - Descontar das parcelas mensais as faltas do pessoal que executará os serviços nas unidades da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.26 - Instruir os recepcionistas e porteiros a não receber e/ou guardar quaisquer objetos, materiais, documentos e outros em seus postos de trabalho.
- 5.1.27 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços;

- 5.1.28 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente;
- 5.1.29 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *CONTRATANTE*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 5.1.30 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
- 5.1.31 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
- 5.1.32 - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na *CONTRATANTE* sujeitará a *CONTRATADA* às sanções previstas no edital.
- 5.1.33 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.1.34 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- 5.1.35 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços. Assim como, sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- 5.1.36 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*;
- 5.1.37 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, Livro de Ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela *CONTRATANTE* e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a *CONTRATANTE* - *Contratada*.

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.
- 6.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela *CONTRATADA*, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 6.1.3 - Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da *CONTRATANTE*, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados;
- 6.1.4 - Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 6.1.5 - Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da *CONTRATADA*;
- 6.1.6 - Pagar à *CONTRATADA* o valor resultante da aquisição dos serviços, na forma deste Contrato;
- 6.1.7 - Notificar a *CONTRATADA*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da *CONTRATADA* para execução dos serviços;
- 6.1.9 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da *CONTRATADA*.

- 6.1.10 - colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.1.11 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 6.1.12 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.1.13 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PRAZOS

- 7.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.
- 7.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 7.4 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a CONTRATANTE.

8 CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

- 8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.2 - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;
- 8.4 - A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.5 - A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 8.6 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 8.7 - O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.8 - O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento. A GFIP e a GPS deverá:
 - 8.8.1 - Ser preenchida em nome da CONTRATADA;
 - 8.8.2 - Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos funcionários, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.
- 8.9 - O não cumprimento do previsto no subitem anterior permitirá a retenção do valor da fatura, para fins de garantir o cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, considerando que a falta de cumprimento do estabelecido neste item representa inexecução parcial do contrato.

- 8.10 - O pagamento ficará também condicionado à regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 8.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.
- 8.12 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.13 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
- 8.14 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.
- 8.15 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.
- 8.16 - A Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.
- 8.17 - O pagamento será efetuado a Proponente Vencedora, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela proponente vencedora, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
- 8.18 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 8.19 - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.20 - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.
- 8.21 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido em item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$8.21.1 \text{ EM} = [(1 + (\text{IPCA}/100))^{(N/30)} - 1] \times \text{VP}$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - valor da parcela a ser paga.

- 8.22 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.
- 8.23 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008;
- 9.2 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade anteriormente prevista, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.
- 9.3 - A repactuação poderá ser dividida em parcelas, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas (Janeiro e Março);
- 9.3.1 - A contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, logo a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 9.4 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 9.5 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 9.5.1 - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, pois a variação dos custos é decorrente da mão-de-obra e está vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 9.6 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 9.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação.
- 9.7.1 - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 9.8 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.9 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.9.1 - O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 9.10 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 9.11 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 9.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.12.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 9.12.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 9.12.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 9.13 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.14 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

- 10.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio, em três vias de igual teor - Livro de Ocorrências - todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 10.5 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.6 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 10.7 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.7.1 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 10.7.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 10.7.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.7.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 10.7.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 10.7.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 10.7.7 - No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 10.7.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 10.7.9 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 11.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 11.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 - fizer declaração falsa;
- 11.1.6 - cometer fraude fiscal

- 11.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 11.4 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 11.5.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 11.6 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.6.1 - advertência;
- 11.6.2 - a multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

- 11.6.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 11.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à *CONTRATADA* juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da *CONTRATANTE* e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 11.8 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 11.9 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 11.10 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 11.11 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 11.12 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 11.13 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 12.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 12.1.1 - execução irregular dos serviços;
- 12.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 12.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 12.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 12.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

- 13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

- 14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas à CONTRATANTE:
- 14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
 - 14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à CONTRATADA:
- 15.1.1 - é vedado à CONTRATADA, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
 - 15.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 15.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.
 - 15.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.3 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

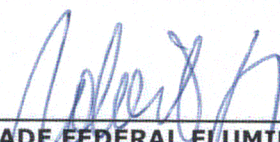
- 17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, serão promovidos pela CONTRATANTE, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

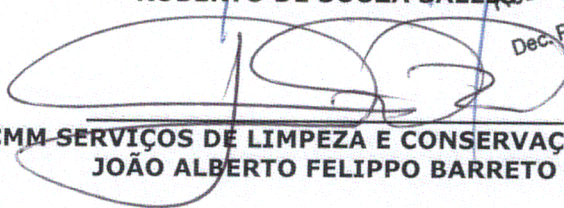
18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

- 18.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 30 de Dezembro de 2010


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor da UFF
Dec. Pres. s/nº de 05-11-2010
D.O.U. 08-11-2010


SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO

Testemunhas:

(nome e
CPF)

(nome e
CPF)